

LEI Nº 1180, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1983.

**DISPÕE SOBRE
ALTERAÇÃO DE
FERIADOS RELIGIOSOS
DO MUNICÍPIO.**



João Machado da Silva, Prefeito Municipal de Taió.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os feriados religiosos deste município, declarados no artigo 1º da Lei nº 1075, de 24 de abril de 1981, passaram a ser as seguintes:

I - Dia do Município (12 de fevereiro)

II - Sexta-Feira Santa (variável)

III - Festa do Colono (variável)

IV - Corpo de Deus (variável)

Parágrafo único. A data da comemoração do inciso III, do artigo 1º desta Lei, será fixada pelo Prefeito Municipal com antecedências, por decreto, até o dia 31 de Julho de cada ano em que ocorrer a mencionada festa.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente, o inciso IV da Lei nº 1075, de 24 de abril de 1981.

Prefeitura Municipal de Taió, 04 de Novembro de 1983.

JOÃO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal

Secretário

Registrada e Publicada a presente Lei, na data supra.

Escriturário Padrão "C"